DECISÃO Nº 34.765 PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO TC : 006889/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 0033 - Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADO : José Milton da Cruz
PROCURADOR : João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Par. nº 774/2021
RELATOR : Conselheiro Alexandre Lessa Lima

DECISÃO TC 34.765 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal o ato de concessão de pensão previdenciária a **José Milton da Cruz,** cônjuge da ex-segurada **Laudiceia Maria Silva da Cruz. Revisão anual**.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: **Alexandre Lessa Lima (Relator)** e a **Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho**, com a presença do **Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **05/10/2021**, sob a Presidência da **Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**, por unanimidade dos votos, julgar pela **LEGALIDADE** do benefício de Pensão por Morte concedido ao Sr. **José Milton da Cruz**, cônjuge da ex-segurada **Laudiceia Maria Silva da Cruz,** CPF 451.943.005-49 nos termos do Voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **19 de outubro de 2021.**

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUMARÃES MARINHO
Presidente em exercício

Conselheiro ALEXANDRE LESSA LIMA
Relator

Fui presente: **Procurador**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/10/2021 11:58:58
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 19/10/2021 08:34:01
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/10/2021 11:58:32

RELATÓRIO

O presente Processo **TC – 006889/2017** refere-se à concessão de pensão previdenciária ao Interessado **José Milton da Cruz,** portador do CPF nº 113.164.385-20, beneficiário na condição de cônjuge da ex-segurada **Laudiceia Maria Silva da Cruz,** inscrita no CPF nº 451.943.005-49, servidora inativa, falecida em 06/11/2012, conforme Certidão de Óbito à fl. 04.

Outrossim, às fls. 13/14, consta o Parecer nº 042/2013, emitido pela **Procuradoria do Sergipe Previdência**, deferindo o benefício previdenciário, com base no art. 12, I, da Lei Complementar nº 113/2005, em consonância com o art. 50, II c/c o art. 54, I, do mesmo diploma legal.

A planilha de cálculo de pensão por morte está à fl. 15, onde o órgão de origem informa que o valor da pensão é de R$ 4.285,90, tendo por base a última remuneração com aplicação do redutor constitucional previsto no art. 40, I da CF/88 (vigente à época dos fatos), com direito ao percentual de 100% em favor do interessado.

O Benefício fora concedido pelo então Diretor Presidente do SERGIPE PREVIDÊNCIA por meio da Portaria n° 1142/2013, de 19 de fevereiro de 2013 (fl. 17), devidamente publicada no Diário Oficial do Estado nº 26.674, em 27 de fevereiro de 2013, à fl. 18.

A **Coordenadoria Jurídica**, através do Parecer nº 464/2021 (fls. 21/22), aduz que a pensão por morte foi concedida ao beneficiário acima descrito, na qualidade de cônjuge da ex-segurada nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 113/2005. Ressalta que ficou estabelecido como termo inicial do pagamento a data do requerimento, realizado no dia 10/01/2013, ou seja, mais de 30 (trinta) dias após o falecimento. Por fim, opinou pela legalidade, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido ao Sr. José Milton da Cruz, por preencher os requisitos

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 18/10/2021 11:58:58
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 19/10/2021 08:34:01
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 19/10/2021 11:58:32

legais, com reajuste pelo regime de revisão anual. O **Coordenador Jurídico** ratificou a análise do órgão técnico, conforme se depreende no Despacho de fl. 23.

Com os autos, o **Ministério Público Especial**, por meio do Parecer nº 774/2021 (fl. 26), de lavra do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, convergiu, em todos os seus termos, com a Informação da COJUR, se manifestando pela Legalidade e registro do benefício ora analisado, observado o regime de revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 18/10/2021 11:08:58
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 19/10/2021 08:34:01
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 19/10/2021 11:58:32

VOTO

Versam os autos sobre a concessão de pensão previdenciária ao interessado José Milton da Cruz (CPF nº 113.164.385-20), cônjuge da ex-segurada, já falecida, Sra. Laudiceia Maria Silva da Cruz (CPF nº 451.943.005-49).

A Coordenadoria Jurídica e o *Parquet Especial* se manifestaram pela legalidade do benefício de Pensão Por Morte ora analisado, com direito a revisão anual, uma vez obedecidos os mandamentos legais regentes à espécie, especialmente elencados no artigo 12, da Lei Complementar nº 113/2005 e no art. 40, §7º, da CF/88.

Outrossim, importante destacar que o pagamento do benefício se constituiu no momento do requerimento do benefício, 10/01/2013, uma vez que a reivindicação ocorreu com mais de 30 (trinta) dias do falecimento, conforme expõe o art. 50, II, da Lei Complementar nº 113/2005.

Ademais, considerando que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular, nos termos do que dispõe a Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013.

Assim, diante de toda fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela **Legalidade** do ato que concedeu o benefício de Pensão Por Morte ao Sr. José Milton da Cruz, com direito a revisão anual, em consonância com os pareceres da digna Coordenadoria Jurídica e do Ilustre Ministério Público Especial.

Isto posto, e

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 18/10/2021 11:58:58
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 19/10/2021 08:34:01
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 19/10/2021 11:58:32

DECISÃO Nº 34.765 PRIMEIRA CÂMARA

Considerando a regularidade da documentação que instruiu o processo, bem como o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **05/10/2021**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a Pensão Previdenciária Por Morte concedida ao **Sr. José Milton da Cruz** (CPF nº 113.164.385-20), cônjuge da ex-segurada Laudiceia Maria Silva da Cruz (CPF nº 451.943.005-49, servidora inativa, falecida em 06.11.2012, fazendo jus ao benefício no importe de **R$ 4.285,90 (quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)**, com o regime de revisão anual, nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, com início do benefício em 10/01/2013, data do requerimento.

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
José Milton da Cruz	Cônjuge	100%	R$ 4.285,90	10/01/2013

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 18/10/2021 11:58:32
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 19/10/2021 08:34:01
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 19/10/2021 11:58:32